

PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF N.º 08.574.411/0001-00
NIRE N.º 3130002427-0

ANEXO I - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES
DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	2
2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO.....	2
3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	3
4. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....	6
5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....	4
6. DEVER DE GUARDAR SIGILO.....	5
7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO.....	5
8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO.....	6
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES	6
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.....	8
ANEXO II - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE ATOS OU FATOS RELEVANTES.....	9

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este manual (“Manual”) contém a Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”), aprovada por seu Conselho de Administração em reunião realizada no dia 26 de abril de 2018, (“Política de Divulgação”). O presente Manual tem por escopo estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação, por parte da Companhia, de atos ou fatos relevantes, conforme definição constante do artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterado, (“Ato ou Fato Relevante”) e (“Instrução CVM nº 358/02”), respectivamente, bem como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado. Assegura-se, assim, igualdade e transparência dessa divulgação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros, com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Sujeitam-se às normas e procedimentos deste Manual os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que não exerçam o poder de controle, mas que indiquem membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, empregados e colaboradores da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição, ou circunstancialmente, tenham acesso a informações relevantes ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, tenha acesso ou conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.

Essas pessoas deverão aderir formalmente à Política de Divulgação, assinando Termo de Adesão, cujo modelo faz parte integrante do presente Manual como seu Anexo I.

Além destas pessoas, toda e qualquer pessoa que venha a ter informações sobre Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados pela Companhia (“Pessoa Vinculada”) estará sujeita às normas e procedimentos deste Manual.

Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante de ato ou fato que possa ser considerado relevante para a Companhia, deverá comunicá-lo formalmente ao Diretor de Relações com Investidores.

Sempre que ocorrer Ato ou Fato Relevante mencionado no parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, relacionado à Companhia, ou for iminente a sua ocorrência, a Pessoa Vinculada que dele tiver conhecimento deverá comunicar formalmente o Diretor de Relações com Investidores para que ele decida, conforme a Seção 3, sobre sua caracterização como Ato ou Fato Relevante e, conseqüentemente, sobre a necessidade da publicação de aviso de fato relevante (“Fato Relevante”).

As Pessoas Vinculadas que exerçam cargo em órgão estatutário da Companhia (Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, órgãos técnicos ou consultivos), bem como o acionista

controlador, caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade se comunicarem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM. Para esses fins, antes da comunicação à CVM, a Pessoa Vinculada deverá se certificar junto ao Diretor de Relações com Investidores se não houve decisão do Conselho de Administração da Companhia de não divulgar o ato ou fato relevante. Neste caso, a obrigação de divulgação à CVM só ocorrerá caso se verifique a existência de oscilação atípica no preço, cotação ou volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Cumprido ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e à Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação ao mercado. Em caso de dúvida, caberá ao Diretor de Relações com Investidores decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como relevante, devendo, para tal fim, consultar os membros do Conselho de Administração se julgar conveniente.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Instrução CVM nº 358/02, providenciar a correção, aditamento ou republicação de Ato ou Fato Relevante, sempre que solicitado pela CVM.

As Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente tal Ato ou Fato Relevante à CVM, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação.

4. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A divulgação de Ato ou Fato Relevante é obrigação do Diretor de Relações com Investidores e será realizada através de anúncio disponibilizado via portal de notícias com página na rede mundial de computadores (“Portal”), em teor idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação. O Portal utilizado pela Companhia para fins de divulgação do Fato Relevante será aquele indicado no Formulário Cadastral da Companhia na data de emissão do referido Fato Relevante.

A divulgação do Ato ou Fato Relevante será realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados, exceto em caso de oscilação atípica da cotação dos valores imobiliários da Companhia, quando deverá ser realizada assim que constatada a oscilação nos termos do item 5 abaixo.

A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor de Relações com Investidores divulgar simultaneamente a respectiva informação ao mercado na forma estabelecida nesta Política de Divulgação.

Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, como regra, simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado. Quando os valores mobiliários de emissão da Companhia estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Toda informação relevante deve ser divulgada ao mercado na forma de Fato Relevante, observados os termos desta Política de Divulgação. O Anexo II contém uma lista exemplificativa de atos ou fatos considerados relevantes. Não obstante, caso o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado qualquer informação, ainda que a divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor, deve fazê-lo na forma de um Comunicado ao Mercado. Desta forma, procura-se garantir que a informação em questão seja divulgada de forma abrangente e uniforme. São exemplos não exaustivos de informações que devem ser divulgadas na forma de Comunicados ao Mercado: (i) apresentações a analistas ou outros agentes de mercado; (ii) aquisições ou alienações de participação acionária relevante que a Companhia tome conhecimento, na forma da regulamentação vigente; (iii) esclarecimentos sobre consultas feitas à Companhia pela CVM ou pelas Bolsas de Valores; (iv) mudança de auditor independente; (v) procedimentos para pagamentos ordinários de proventos aos titulares de Valores Mobiliários da Companhia, dentre outros.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Tal faculdade somente poderá ser exercida pela Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração e sua comunicação ao Diretor de Relações com Investidores. É de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com as demais pessoas que

tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e, caso constate oscilação atípica nesses elementos, deverá divulgar imediatamente o ato ou fato relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. DEVER DE GUARDAR SIGILO

Cumprir às Pessoas Vinculadas guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

O presente Manual encontra-se disponível na CVM e na sede da Companhia.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão apuradas pelo Diretor de Relações com Investidores a partir da verificação das razões subjacentes aos pedidos de esclarecimentos adicionais por parte da CVM e das Entidades do Mercado.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de

alteração a esta Política de Divulgação para que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política de Divulgação poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

A alteração desta Política de Divulgação deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

O acionista controlador, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso à informações sobre Ato ou Fato Relevante, que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação, se obrigam a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Companhia deverá enviar por correspondência registrada ao acionista controlador, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, cópia desta Política de Divulgação, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

Esta Política de Divulgação deverá ser observada à partir da data em que entrar em vigor, conforme seja deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], sociedade anônima com sede na Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. (“Política de Divulgação”), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto à divulgação de informações relevantes à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se à pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local e data]

[nome do declarante]

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/MF nº:

RG nº:

2.

Nome:

CPF/MF nº:

RG nº:

[Este Anexo faz parte da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A., de 26/04/2018]

ANEXO II - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

- I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI. decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- VII. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- VIII. transformação ou dissolução da Companhia;
- IX. mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- X. mudança de critérios contábeis;
- XI. renegociação de dívidas;
- XII. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- XIV. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV. aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII. celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XXI. modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- XXII. impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

[Este Anexo faz parte da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A., de 26/04/2018]